



**Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS**
CNPJ 73.502.197/0001-30

Rua Laguna, 70, Cabreúva - Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - Carta Sindical Nº 46312.001722/93

INSTITUTO MAIS SAÚDE DE PONTA PORÃ – HOSPITAL REGIONAL DR SIMONE NETO
DATA BASE 2026/2027

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AREA DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SIEMS, CNPJ: 73.502.197/0001-30, neste representado por seu presidente Enfermeiro Lazaro Antonio Santana, CPF: 856.594.951-68;

E

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE – pessoa jurídica de direito privado, com filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.963.002/0016-28, que utiliza o nome fantasia **HOSPITAL REGIONAL DR. JOSE DE SIMONE NETTO**, com endereço na Rua Baltazar Saldanha, nº 1531, CEP: 79.904-602, Centro, Ponta Porã – MS, neste ato representado nos termos de seus atos constitutivos, por seus procuradores **ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, administrador com o registro no CRA/SP sob o nº 111.728, portador da cédula de identidade RG nº 24.991.673-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 212.716.378-80; e **ALINE MARIA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 05.255.516- 03 SSP/BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00, ambos com endereço supracitado onde recebem correspondências;

As partes acima nomeadas, pactuam o presente Acordo Coletivo de Trabalho nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de Maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares e Atendentes de Enfermagem, categoria diferenciada e fundamentada na LEI N. 7.498/86, de 25 de Junho de 1986, do INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE- HOSPITAL REGIONAL DR. SIMONE NETO DE PONTA PORÃ.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A Organização Social e no presente Acordo Coletivo de Trabalho, reconhece no sindicato obreiro o representante Legal para as negociações econômicas e sociais.

A empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, concederá, a título de reajuste salarial do ano de 2026 o equivalente a 4% (quatro por cento), calculados sobre o salário base praticado, a ser





Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS
CNPJ 73.502.197/0001-30

Rua Laguna, 70, Cabreúva - Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

aplicado a partir de Maio de 2026.

§ **Primeiro:** Serão compensados todos os reajustes concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos, inclusive os concedidos a título de antecipação de reajuste a partir de Maio de 2025, concedidos pelo gestor anterior da unidade.

§ **Segundo:** Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de Aprendizagem, não serão compensados.

§ **Terceiro:** Fica resguardado aos profissionais Técnicos de Imobilização Gessada e Maqueiros, filiados ao SIEMS, a garantia ao mesmo valor de salário base dos Técnicos de Enfermagem.

§ **Quarto:** As funções de Responsável Técnico e Coordenação receberão os seguintes valores de gratificação: Para o Coordenador o valor de R\$ 1.397,50 (mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), e R\$ 2.143,00 (dois mil cento e quarenta e três reais) de gratificação para os profissionais que atuam na modalidade de Responsáveis Técnicos, valor este que não recebe variação em função dos percentuais concedidos, mantendo-se o mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Em substituição ao adiantamento salarial o Empregador poderá utilizar o cartão convenio disponibilizado pelo sindicato laboral, no valor correspondente a 30% do salário base.

§ **primeiro:** Obriga-se o empregador, a efetuar o desconto do valor do cartão convenio utilizado, da folha de pagamento dos colaboradores no mês de sua utilização.

§ **segundo:** O Sindicato Laboral se responsabilizará pelo encaminhamento do boleto dos valores correspondentes ao Convênio utilizado, devidamente assinado e em papel timbrado da entidade sindical, através de plataformas digitais e e-mails.

§ **terceiro** - A empregadora deverá repassar ao Sindicato Laboral o recibo de quitação do boleto dos convênios utilizados pelos empregados até o dia 20 de cada mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor envolvido.

§ **quarto** – Em casos de afastamentos do colaborador, o cartão será inativado até o período de retorno de sua folha de pagamento.

§ **quinta** – A empresa deverá informar ao SIEMS, a imediata data de afastamento, para inativação do cartão.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO

Estabelece-se multa de 7% (sete por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de





Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS
CNPJ 73.502.197/0001-30

Rua Laguna, 70, Cabreúva - Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

salário a partir do décimo dia útil de cada mês, acrescido de mais 1% (um por cento) de juros ao dia a partir do vigésimo dia subsequente, em favor do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores ou grupo econômico fornecerão aos empregados holerites de pagamento contendo nome do empregado, período trabalhado a que se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras se houver, adicionais e remuneração dos trabalhos nos dias de descanso obrigatório se houver, bem como descontos a título de: FGTS, INSS, VALE- TRANSPORTE, FALTAS ETC.

Parágrafo Único: Os holerites estarão disponibilizados através do aplicativo contratado pela empresa, acessados por senha individual.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E FERIADOS

As empresas pagarão as 2 (duas) primeiras horas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o acréscimo de 100% (cem por cento). O trabalho realizado aos feriados Nacional, Estadual e Municipal, serão remunerados em dobro ou concedido folga compensatória.

§ 1º : Não é devido pagamento em dobro ou folga compensatória dos trabalhos realizados aos domingos.

§ 2º : Fica permitido a realização de horas extras na jornada 12x36 horas, desde que observado o descanso mínimo de 11 horas.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno será pago no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, de acordo com o preceituado no artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago de acordo com o laudo pericial da instituição conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO GRATUITA OU VALE ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão gratuitamente, sem que se configure salário in natura, aos empregados:

I - Lanche no período vespertino e almoço para os empregados que dobrarem a jornada de 06 (seis) horas diárias.

II - Jantar e lanche aos que deixarem o plantão noturno (12x36).

§ 1º - O disposto no inciso II aplica-se aos hospitais que já fornecem.

§ 2º - O empregador não descontará dos empregados nenhuma importância a título de vale ou cartão





Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS
CNPJ 73.502.197/0001-30

Rua Laguna, 70, Cabreúva - Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

alimentação, disposto nos incisos I e II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL

A Empresa concederá a título de Auxílio Funeral e de uma só vez aos dependentes diretos (cônjuges ou filhos, ou na falta destes, os pais) do empregado falecido, o equivalente a 01 (um) salário mínimos vigente a época do óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRECHE OU AUXILIO CRECHE

É assegurada aos empregados que tenham filhos menores de 6 (seis) anos de idade a assistência em creche, às expensas do empregador, de acordo com a Legislação vigente.

A Empregadora assegurará aos seus funcionários da área de Enfermagem, o valor mensal correspondente a 10% (dez por cento) calculados sobre o salário mínimo vigente no país para ressarcimento das despesas com internamento de cada filho, na faixa etária de três meses completos a seis anos incompletos, em creches e instituições pré-escolares de livre escolha, ou auxílio de pagamento de babá, incluem-se aí os profissionais do Noturno e Diurno.

Parágrafo Primeiro: A concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389, da CLT, e na Portaria no 3.296, de 03.09.1996, do Ministério do Trabalho, com as alterações introduzidas pela Portaria MTB no 670, de 20.08.1997, bem como os incisos XXV e XXVI do Art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo: Fica estipulado que o benefício concedido em função do filho e não do funcionário, vedado, por conseguinte, o acumulado da vantagem em relação ao mesmo dependente.

Parágrafo Terceiro: O benefício de que trata esta cláusula é de caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos. Sendo certo que referida cláusula se encontra de acordo com as decisões do Egrégio TST: Embargo à execução. Contribuição previdenciária. Auxílio creche e auxílio babá. Auxílio creche e o auxílio-babá não remuneram o trabalhador, mas o indenizam por haver sido privado de um direito previsto no art. 389, § 1º da CLT. As importâncias pagas pelo empregador visam ao ressarcimento de despesas das empregadas-mães com o pagamento de uma babá, em substituição à manutenção de uma creche, daí inferindo-se a natureza indenizatória das aludidas verbas e a sua não integração no salário de contribuição, para efeito de incidência da contribuição previdenciária. TRF 4ª R., AC 2003.04.01.0355755-6, RS, 1ª T., Rel. Juíza Vivian Josete Pantaleão Caminha, DJU 01.02.06. Contribuição previdenciária. Auxílio-creche. Natureza indenizatória. Procedente da primeira seção desta Corte. Ausência de vício no julgado. Embargos rejeitados. 1. Embargos de declaração opostos contra





Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS
CNPJ 73.502.197/0001-30

Rua Laguna, 70, Cabreúva - Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

acórdão que discutiu a incidência de contribuição previdenciária sobre o auxílio-creche, dado seu caráter indenizatório. 2.O aresto embargado analisou as questões suscitadas ao longo da instrução, tudo em perfeita consonância com o entendimento firmado pela Primeira Seção deste Tribunal quando do julgado dos ERESP 394.530/PR, assim resumido: Previdenciário – Contribuição – Auxílio-creche – Natureza indenizatória. 1. O reembolso de despesas com creche, chamado auxílio-creche, não é salário utilidade auferido por liberalidade patronal. 2. É um direito do trabalhador e um dever do patrão a manutenção de creche ou a terceirização do serviço (art. 389, § 1º da CLT). 3. O benefício para estruturar-se como direito, deverá estar previsto em convenção coletiva e autorizado pela delegacia do trabalho (Portaria do Ministério de Trabalho 3.296, de 3.9.86). 4. Em se tratando direito, funciona o auxílio-creche como indenização, não integrando o salário de contribuição para a Previdência (ERESP 413.222/RS). 5. Embargos de divergência providos. 3. Notória pretensão de atribuir efeito infringente ao julgado, hipótese, entretanto, desvinculada da previsão contida no art. 535, I e II, DO CPC. 4. Embargos de declaração, rejeitados. STJ, EDci-AgRg-REsp 953.610. Proc. 2007/0113785-5, SP, 1º. T. – Rel. Min. José Augusto Delgado, DJE 10.4.08.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMODAÇÃO HOSPITALAR

Os Estabelecimentos conveniados ao SUS concederão a seus empregados e filhos menores, dentro de suas disponibilidades de vagas, acomodações que não a enfermaria, ou seja 1/2 (meio) apartamento, quando internados, com tratamento (pelo convenio), assim como os exames, medicamentos e hotelaria. Em relação aos procedimentos não cobertos pelo SUS, o empregador não ficará responsável por tais coberturas, e os honorários médicos deverão ser negociados entre o empregado e o Médico Assistente, tendo em vista a indisponibilidade de o empregador negociar os honorários médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A duração do Contrato de Experiência é de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias podendo ser prorrogado por mais uma vez, não excedendo a 90 (noventa) dias.

§ Único - Em caso de recontração por necessidade de mão de obra, quando não solicitado pelo funcionário a sua demissão, o mesmo deverá cumprir período de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO PARCIAL

O contrato de trabalho em regime de tempo parcial será efetuado nos termos do artigo 58 da Lei 13.467/2017 e suas alterações. A remuneração deste contrato de trabalho, será proporcional a jornada de trabalho, não podendo o pagamento ser inferior ao salário mínimo nacional, consoante a legislação





**Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS**
CNPJ 73.502.197/0001-30

Rua Laguna, 70, Cabreúva - Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

em vigor, como da mesma forma não será aplicado aos funcionários que já se encontram trabalhando na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VERBAS RESCISÓRIAS

Em virtude da legislação vigente, fica desobrigada a assistência presencial na homologação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho pelo sindicato laboral. Diante disso, as partes acordam que o termo de rescisão de contrato de trabalho e o pagamento das verbas rescisórias aos empregados que contarem com mais de 12 (doze) meses de trabalho, serão encaminhados para conferência do sindicato laboral, com antecedência de 05 (cinco) dias do prazo para a homologação.

§ **Primeiro:** Não será rescindido o contrato sem prévia autorização e apresentação de exames médicos demissionais e apresentação dos exames laboratoriais em conformidade com o LTCAT da empresa, atestando o empregado gozar de perfeitas condições de saúde e estar apto para o trabalho. A recusa do empregado em realizar os exames demissionais não impedirá a rescisão do Contrato de Trabalho.

§ **Segundo:** As empresas deverão disponibilizar por ocasião da rescisão do empregado da Enfermagem o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

§ **Terceiro:** As empresas deverão remeter cópias dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho, PPP e comprovante de quitação bancária ou recibo assinado pelo trabalhador.

§ **Quarto:** O empregador deverá informar ao SIEMS, com antecedência de 05 (cinco) dias, antes do ato rescisório, sobre o eventual desligamento do colaborador, a fim de gerar relatório de utilização dos convênios de consumo utilizados pelo colaborador.

§ **Quinto:** O empregador deverá efetuar o desconto dos Convênios de consumo, disponibilizados pelo sindicato laboral e utilizados pelo trabalhador, no percentual previsto em Lei, das verbas rescisórias e posterior repasse ao SIEMS. Havendo saldo devedor, não quitado com o referido desconto da rescisão, a obrigação de pagamento será realizado pelo trabalhador diretamente ao SIEMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Ao empregado que for designado para exercer em substituição função de outro que percebe salário superior, por motivo de doenças, promoções, transferências, será garantido igual salário do substituído sem considerar vantagens pessoais, desde que não inferior a 30 (trinta) dias durante o período da substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DOS ACIDENTADOS

Fica assegurada a estabilidade ao Empregado acidentado no trabalho, nos termos da legislação em vigor.





Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS
CNPJ 73.502.197/0001-30

Rua Laguna, 70, Cabreúva - Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - Carta Sindical Nº 46312.001722/93

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

A garantia do emprego as vésperas da aposentadoria, obedecerá ao que rege a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas ao serviço do empregado estudante em cursos regulares (1º, 2º e 3º graus), por motivo de prestação de provas escolares em Vestibular Nacional e ENEM desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovado tal fato com 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser exercida das seguintes formas:

Parágrafo Primeiro: O horário laboral dos empregados que trabalham no período DIURNO poderá ser:

De 06 (seis) horas diárias com 18 (dezoito) horas de descanso compensatório, com um plantão de 12 (doze) horas nos finais de semana (sábado ou domingo), de acordo com a escala de revezamento, com 01 (um) folga mensal de 06 (seis) horas a cada 30 (trinta) dias trabalhados, ou o pagamento de horas com adicional de 100% (cem por cento);

De 12 (doze) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) horas de descanso compensatório, com uma folga mensal de 12 (doze) horas ou o pagamento de horas extras com adicional de 100% (cem por cento);

De 08 (oito) horas diárias com intervalo mínimo de 01 (um) hora intrajornada e compensação da jornada para completar as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo segundo: O horário laboral dos empregados que trabalham no período NOTURNO será em regime de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) horas de descanso compensatório, com uma folga mensal de 12 (doze) horas ou o pagamento de horas extras com adicional de 100% (cem por cento);

Parágrafo terceiro: Deverá ser concedido intervalo para repouso e alimentação de no mínimo uma hora, quando a duração da jornada exceder de 06 (seis) horas, e de 15 (quinze) minutos, quando a duração ultrapassar 04 (quatro) horas.

Parágrafo quarto: As horas que excederem a 8ª diária, em face da jornada acima fixada, não serão consideradas como horas extras, face a compensação e o sistema de revezamento.

Parágrafo quinto: Os benefícios em folgas mensais, ora pactuados, serão concedidos exclusivamente aos trabalhadores associados ao sindicato laboral SIEMS.





Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS
CNPJ 73.502.197/0001-30

Rua Laguna, 70, Cabreúva - Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Será permitido a implantação de Banco de Horas de acordo com os parágrafos abaixo, que terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes:

§ Primeiro: A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sábado e não ultrapassem o crédito de duas horas (diárias ou semanais) descontando-se os minutos de tolerância de que trata a CLT, e no banco de horas conforme preceitua a Lei n.º 9.601/98. A compensação das horas extras realizadas aos domingos ou feriados, será feita na proporção de uma hora de trabalho por duas horas de descanso, sendo pagas conforme preleciona a Sumula 444 do TST.

§ Segundo: Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedam os limites estabelecidos na Clausula vigésima terceira, serão armazenadas em documento de Controle de Horas de Trabalho. O Empregador se compromete a realizar um controle de horas de trabalho para cada empregado, o qual conterà demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas laboradas em excesso aos limites estabelecidos neste instrumento normativo, indicando os créditos do empregado. O Empregado poderá requerer extrato mensal constando as horas de crédito ou de débito do respectivo mês, mediante recibo, com a indicação precisa do saldo total existente em relação ao período de vigência deste acordo.

§ Terceiro: Na ocasião da Rescisão de Contrato, tendo o empregado crédito no Banco de Horas, tais horas serão remuneradas com acréscimo nos termos da Clausula Sétima – Horas Extras, da mesma forma, havendo débitos de horas por parte do empregado, os valores serão descontados no ato rescisório.

§ Quarto: O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será sempre efetuado na data base da categoria. Caso existente saldo positivo (crédito de horas) a empresa deverá efetuar antes do fechamento do prazo sua compensação em folgas coletivas ou individual, em período anterior ou posterior as férias, ou em dias acrescidos nas férias, folgas adicionais, no prolongamento de folgas semanais ou de feriados. Caso existente saldo negativo (débito de horas), a empresa efetuará o desconto no ato rescisório. Decorridos o prazo de fechamento sem que a empresa efetue a compensação das horas que o empregado possua como crédito no banco de horas, esta será obrigada a efetuar o pagamento de respectivo crédito, como adicional de horas extras no vencimento salarial subsequente ao referido prazo.

§ Quinto: O banco de horas será aplicado a todos os funcionários da empresa pertencentes a esta categoria e que atendam a jornada de trabalho especificada do Parágrafo Sétimo da presente Cláusula,





Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS
CNPJ 73.502.197/0001-30

Rua Laguna, 70, Cabreúva - Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

inclusive aqueles que vierem a ingressar no quadro de funcionários no decorrer da vigência deste ACT.

§ Sexto: A compensação das horas excedentes deverá ser negociada de comum acordo com a chefia, desde que comunicado à empresa com antecedência mínima de 48 horas, facultado à empresa acolher a solicitação ou indicar período de sua melhor conveniência. As chefias e gerencias de enfermagem ao solicitarem que o profissional de enfermagem realize horas extras para garantir a assistência, definida conforme a realidade da unidade, antecipadamente junto ao colaborador, o registro como hora extra ou como hora de compensação.

§ Sétimo: O banco de horas só poderá ser utilizado nas jornadas diárias de seis horas, com plantões de doze horas nos finais de semana, e nas jornadas de oito horas diárias, não sendo possível tal implantação nas jornadas de 12x36 (doze por trinta e seis).

§ Oitavo: Os minutos de tolerância no início e no final da jornada, serão de quinze minutos, e não serão computados como horas extras.

§ Nono: Será dispensado o acréscimo de salário quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas de trabalho previstas.

§ Décimo: Os minutos excedentes a jornada de trabalho, não serão computadas como hora de compensação, exceto quando devidamente justificado a necessidade de permanência do profissional no setor pelo Enfermeiro Responsável. As justificativas de necessidade da permanência no setor deverão ser realizadas diariamente. O acúmulo dos minutos excedentes autorizados pela chefia imediata em uma competência, serão pagos em folha do mês subsequente, de acordo com o que rege a cláusula sétima deste instrumento normativo, não podendo ser considerado como BANCO DE HORAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS E ABONO DE FÉRIAS

As férias poderão ser usufruídas em até dois períodos, mediante concordância do empregado, sendo: um período de no mínimo 14 (quatorze) dias e o outro com no mínimo de 05 (cinco) dias. A iniciativa fracionada das férias e a fixação do período de concessão das mesmas, dentro do prazo legal, é prerrogativa exclusiva do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados terão justificadas suas ausências ao trabalho além das previstas no artigo 473 da CLT, sem prejuízos de remuneração, 01 (um) dia para acompanhar filho menor (até doze anos) em consulta médicas, 1 (um) dia para acompanhar idoso, em se tratando de pai ou mãe em consultas médicas





Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS
CNPJ 73.502.197/0001-30

Rua Laguna, 70, Cabreúva - Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

devidamente comprovadas por atestado médico; até 5 (cinco) dias por ano para acompanhar o filho menor internado (até doze anos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- I. Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento, a partir da data do casamento;
- II. Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.
- III. Até 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge e parente sanguíneos de primeiro grau, ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica.
- IV. Até 01 (um) dia, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.
- V. No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar.
- VI. Até 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de licença paternidade a contar do nascimento do bebê. Se o nascimento ocorrer durante período de férias, o prazo de 5 dias começa a contar após o termino e retorno das férias. Se o nascimento ocorrer durante o final de semana ou dia de folga do empregado, a data da licença paternidade passa a contar partir do primeiro dia do seu retorno ao trabalho.
- VII. Por até 03 (três) dias, em cada 12 meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ADIANTAMENTO DO DECIMO TERCEIRO SALÁRIO

A empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá pagar aos seus empregados, não sendo obrigatório, adiantamento do 13º (decimo terceiro) salário, àqueles que houverem requerido tal benefício, nos termos da Lei 4.749 de 12/08/1965. Sendo que os empregadores concederão antecipação da primeira parcela do decimo terceiro salário, no mês de Julho de cada ano, àqueles funcionários que solicitarem e a segunda parcela até o dia 20 (vinte) de Dezembro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

O empregador fornecerá gratuitamente, no mínimo 02 (dois) uniformes completos por ano, bem como, todo o material indispensável ao exercício da atividade.

Caso não haja fornecimento gratuito o empregador fica impedido de exigir sua utilização, e no desligamento, o empregado deverá fazer a devolução do uniforme.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS





Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS
CNPJ 73.502.197/0001-30

Rua Laguna, 70, Cabreúva - Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

Os Empregadores providenciarão às suas expensas, exames médicos periodicamente de 6 (seis) em 6 (seis) meses ou, de conformidade com o PCMSO, em favor de seus empregados sujeitos a insalubridades. Ficam as condições de saúde dos trabalhadores assistidas pelo cumprimento das NRs principalmente da NR 32 e seus anexos.

§ único: Os Empregadores deverão encaminhar ao Sindicato Laboral, cópias das Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT) conforme Lei Previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados emitidos por médicos e dentistas serão aceitos, devendo os mesmos serem entregues acompanhados dos receituários (receita médica) vistados pelo médico credenciado pelo hospital, se houver, mediante protocolo, até 48 (quarenta e oito) horas do afastamento, e protocolados no Departamento de pessoal da entidade hospitalar a que pertencer o funcionário.

§ Primeiro: O empregado fica obrigado a comunicar ao empregador sua ausência no mínimo 04 (quatro) horas antes do início do expediente, exceto os casos de urgência e emergência. A apresentação do atestado deverá ocorrer em até 24 (vinte quatro) horas. A não apresentação nesse prazo acarretará na não homologação do mesmo.

§ Segundo: O empregador que estabelecer prazo diferente e não inferior aquele estabelecido no parágrafo anterior poderá mantê-lo.

§ terceiro: O atestado poderá ser entregue por outra pessoa a pedido do empregado, desde que o mesmo esteja impedido de se locomover.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

É permitido o livre acesso de dirigentes sindicais em qualquer estabelecimento de Serviço de Saúde, mediante comunicação e identificação junto à administração ou responsável pela Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DESCONTO ASSISTENCIAL

O empregador descontará dos salários de seus empregados filiados ao SIEMS a Contribuição Assistencial aprovada em Assembleia Geral dos integrantes da Categoria representada pelo Sindicato Laboral, na base 1/30 (um trinta avos) dos salários reajustados, depositando a quantia na conta do Sindicato Laboral no prazo de 05 (cinco) dias, após ter efetuado o desconto. Tal desconto deverá ser efetuado no mês do reajuste, em forma de assistência ao Sindicato, desde que não haja oposição nos termos e prazos previstos no Edital de Convocação.

§ Primeiro: Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos





Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS
CNPJ 73.502.197/0001-30

Rua Laguna, 70, Cabreúva - Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido.

§ Segundo: As guias de recolhimento das Contribuições serão disponibilizadas ao Empregador em site de domínio próprio, com endereço eletrônico: www.siems.org.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão mensalmente o percentual equivalente a 2% (dois por cento) do salário base dos empregados associados da categoria, a título de Contribuição Confederativa, com amparo no Estatuto da Entidade Sindical e no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal. O Sindicato Laboral se responsabilizará pelo encaminhamento da ficha de filiação, devidamente assinado e em papel timbrado da entidade sindical, através de plataformas digitais e e-mails, de forma legível, até o dia 20 de cada mês.

§ Primeiro: Os Empregadores deixarão de descontar do empregado caso haja oposição por escrito, sendo que eles, empregadores, poderão comparecer à sede do Sindicato ou enviar correspondência para dar ciência através de uma declaração de desfiliação.

§ Segundo: O recolhimento a que se refere esta cláusula deverá ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ Terceiro: A empresa que atrasar o recolhimento pagará multa de 1% (um por cento) ao mês até o cumprimento da obrigação. Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido.

§ Quarto: As guias de recolhimento das Contribuições serão disponibilizadas ao Empregador em site de domínio próprio, com endereço eletrônico: www.siems.org.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL APÓS FECHAMENTO DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Os empregadores deverão efetuar o desconto da folha de pagamento dos integrantes da Categoria, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) a título de Contribuição Negocial. Tal desconto deverá ser efetuado, no mês do reajuste ou da publicação/assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença Normativa, como forma de assistência ao sindicato, desde que não haja oposição nos termos e prazos previstos no Edital de Convocação.

§ Primeiro: Estarão isentos da Contribuição Negocial os colaboradores que, no mês do reajuste, tiverem em suas folhas de pagamentos o desconto da Contribuição Assistencial, conforme deliberação de assembleia geral.

§ Segundo: Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos





Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS
CNPJ 73.502.197/0001-30

Rua Laguna, 70, Cabreúva - Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido.

§ Terceiro: As guias de recolhimento das Contribuições serão disponibilizadas ao Empregador em site de domínio próprio, com endereço eletrônico: www.siems.org.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DO DIRIGENTE SINDICAL

O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE, entidade que administra o HOSPITAL REGIONAL DE PONTA PORÃ, compromete-se a liberar de suas funções, um dirigente sindical indicado pelo SIEMS, para que a colaboradora possa desempenhar suas atribuições como dirigente junto ao Sindicato signatário deste instrumento até o término do mandato classista. O empregador ficará responsável pelo pagamento do salário base acrescido do adicional de insalubridade em grau máximo 40% (quarenta por cento) do diretor(a), além de manter os seus recolhimentos sociais, previdenciários e demais encargos decorrentes de sua relação de emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão ao Sindicato Laboral, de comum acordo a fixação de Quadro de Avisos de material de interesse coletivo e da entidade, vedada a fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empregadora pagará multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base vigente a época do descumprimento, em favor da parte prejudicada, por ano e por CCT descumprida, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente ACT.

§ Único - Ao Sindicato Laboral cumpre avisar a empresa via notificação dirigida ao Administrador ou Presidente da entidade, o eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas integrantes do presente Acordo. Fica acordado que a empregadora terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia do recebimento da notificação para regularizar a infração apontada. Persistindo no mesmo erro se sujeitará a multa acima avençada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL AOS ENFERMEIROS E TÉCNICOS

A empregadora acorda ainda que concederá uma gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o salário base ao Enfermeiro, associado ao SIEMS, que tiver obtido diploma em cursos de aperfeiçoamento profissional tais como: Pós-graduação, Mestrado, Doutorado. Para fins de recebimento do percentual em tela, consideram-se validas todas as certificações que tenham abrangência na área assistencial. Nos casos de





Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS
CNPJ 73.502.197/0001-30

Rua Laguna, 70, Cabreúva - Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

certificações administrativas, o mesmo deverá estar lotado no setor da especialidade, para fazer jus ao percentual.

Parágrafo Primeiro: Aos Técnicos de Enfermagem, associado ao sindicato, a Empregadora acorda que concederá uma gratificação de aperfeiçoamento profissional no percentual de 5% (cinco) por cento, aos que concluírem curso de formação com carga horária a partir de 40 (quarenta) horas, renovados a cada 24 (vinte e quatro) meses. contados da entrega do certificado, sob pena de perderem o adicional.

Parágrafo Segundo: O referido benefício será concedido exclusivamente aos trabalhadores associados ao sindicato laboral SIEMS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, com informações quanto à data de admissão e salário base.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ENFERMEIRO TRAINEE

As partes acordantes pactuam ainda, que 100% (cem por cento) das vagas para ENFERMEIRO que surgirem no quadro funcional da empregadora, serão direcionadas prioritariamente para os profissionais Técnicos de Enfermagem que concluírem a graduação de Enfermagem e que já trabalham no Instituto Social Mais Saúde, se devidamente aprovados em processo seletivo interno, dentro dos critérios de seleção institucional elaborada pela gerência de enfermagem, em que serão descritos e apresentados ao sindicato laboral em documento anexo a este acordo.

Não havendo preenchimento das vagas de para Enfermeiros, a empresa poderá realizar abertura e extensão da Modalidade Trainee aos Técnicos de Imobilização Gessada e outros trabalhadores pertencentes ao quadro funcional, e a modalidade contará com os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: O tempo de permanência dos profissionais graduados em Enfermagem, na modalidade trainee será de 06 (seis) meses, renovados pelo mesmo período a partir de 1º de Maio.

Parágrafo segundo: Fica vedada a contratação externa enquanto não transcorrer todo o processo de treinamento do profissional com graduação em Enfermagem, e que já laboram na instituição, considerando a priorização das vagas descritas no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O profissional contratado como Enfermeiro Trainee fará jus a todos os demais benefícios previstos através do acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Quarto: O referido benefício será concedido exclusivamente aos trabalhadores associados ao sindicato laboral SIEMS.





Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS
CNPJ 73.502.197/0001-30

Rua Laguna, 70, Cabreúva - Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

QUADRAGESIMA – TRANSFERENCIA DE PACIENTES

Em se tratando de transferência/acompanhamento intermunicipal de pacientes, nos termos da Portaria Ministerial nº2048/GM/2002, capítulo 6 e Resolução COFEN Nº375/2011 Art. 1º e Art.2º, é obrigatória a presença de Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem nos atendimentos Pré-Hospitalar e Inter Hospitalar. A título de remuneração em transferência de pacientes fica acordado o valor pecuniário, por viagem, nos seguintes percentuais calculados a partir do salário base, como segue: Enfermeiros: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)

Auxiliares e Técnicos em Enfermagem: 115,00 (cento e quinze reais)

§ Primeiro: O valor acordado deverá compor a remuneração dos trabalhadores, sem incorporação e sem incidência de recolhimento de Encargos Sociais.

§ Segundo: O valor descrito no caput desta cláusula, não dispensa o pagamento das Horas Extras efetivamente trabalhado, apenas aos que estiverem cumprindo a jornada contratual diária, de acordo com a escala de serviço.

Parágrafo Terceiro: Havendo remanejamento do colaborador para realização de transferência/acompanhamento intermunicipal, dentro do horário de expediente, as horas excedentes ao seu labor diário, excedidos pelo atraso do retorno da viagem, serão remuneradas nos termos da Cláusula que trata das Horas Extras.

Parágrafo Quarto: Despesas com alimentação ou hospedagem, se houver, serão de responsabilidade do empregador, não sendo, em hipótese alguma, transferido para o trabalhador tal obrigação. Após o retorno da viagem, o empregado terá 72 (setenta e duas) horas para realizar a prestação de contas das despesas descritas neste parágrafo, junto ao setor financeiro do hospital.

Parágrafo Quinto: O valor pecuniário acordado deverá compor a remuneração dos trabalhadores a partir de 1º de Maio de 2023.

Paragrafo Sexto: O referido benefício será concedido exclusivamente aos trabalhadores associados ao sindicato laboral SIEMS.

QUADRAGESIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

Os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho receberão a título de ABONO ASSIDUIDADE, o equivalente a 8,5% (oito virgula cinco por cento) calculado sobre o salário base, sem incorporação a remuneração e sem incidência de recolhimento de Encargos Sociais. O referido benefício será concedido ao empregado que não tiver tido nenhuma falta durante o mês, justificada ou não





Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS
CNPJ 73.502.197/0001-30

Rua Laguna, 70, Cabreúva - Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

justificada, atrasos superiores a 10 minutos por registro de ponto, e que não tenham sofrido penalidades (advertências, suspensões), e não estejam afastados do trabalho por auxílio maternidade, doença e serviço militar.

Parágrafo Primeiro: O referido benefício será concedido exclusivamente para os trabalhadores associados ao sindicato laboral – SIEMS.

Parágrafo Segundo: O referido benefício só será concedido ao colaborados após o término do prazo de contrato de experiência.

QUADRAGESIMA SEGUNDA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As partes acordam, que será pago o Adicional de Tempo de casa, sendo que o pagamento do referido adicional será equivalente a 1% (um por cento) do salário base, por cada ano de trabalho, completados a partir de Agosto de 2026. Tal adicional será devido, quando da data de admissão o funcionário tiver completado doze meses de tempo de serviço. O Empregado receberá o valor do tempo de casa, de acordo com o número de anos trabalhados. Não será devido nenhum valor retroativo anterior ao mês de Maio de 2023. O referido adicional deverá constar em separado do salário base, evitando-se com isso ferir-se o princípio da isonomia e equiparação salarial, já que se trata de vantagem pessoal. Uma vez fixado e destacado o percentual relativo ao tempo de serviço, o mesmo incidirá sobre o salário base, bem assim sobre as reposições que este salário base vier a sofrer.

QUADRAGESIMA TERCEIRA – FOLGA BENEFICIO

Os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho receberão a título de premiação, a Folga Benefício. A referida folga será concedida, a título de premiação, ao empregado que não tiver tido nenhuma falta, justificada ou não justificada, durante o mês, atrasos superiores a 10 minutos por registro de ponto, e que não tenham sofrido penalidades (advertências, suspensões), e não estejam afastados do trabalho por auxílio maternidade, doença e serviço militar.

Parágrafo Primeiro: O referido benefício será concedido exclusivamente para os trabalhadores associados ao sindicato laboral – SIEMS, sem prejuízos a folga mensal constante na Clausula Vigésima Primeira.

Parágrafo Segundo: O referido benefício só será concedido ao colaborados após o término do prazo de contrato de experiência.

QUADRAGESIMA QUARTA – DAS AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Será o foro Trabalhista de Campo Grande o competente para o cumprimento das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sede dos sindicatos.





Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS
CNPJ 73.502.197/0001-30

Rua Laguna, 70, Cabreúva - Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - Carta Sindical Nº 46312.001722/93

QUADRAGESIMA QUINTA – VALIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PARA FILIADOS

Os benefícios preservados, resguardados e destinados exclusivamente aos sindicalizados, não viola e não suprime qualquer direito dos demais trabalhadores, resguardado ao empregado não filiado todos os demais benefícios convencionados, nos termos do entendimento jurídico manifestado pelo Ministério Público do Trabalho de Dourados em favor do SIEMS através da **NF 000010.2021.24.001/8**, assinado eletronicamente pelo Procurado do Trabalho Jeferson Pereira em 05/03/2021, às 16h49min19s (horário de Brasília). Documento original disponível: <http://www.prt24.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades&id=1043337&ca=DZQ6FXA7LEFM2CKJ>.

Documento assinado digitalmente
gov.br LAZARO ANTONIO SANTANA
Data: 14/04/2026 17:15:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LAZARO ANTONIO SANTANA
Presidente SIEMS

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE

André do Nascimento
Representante Legal

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE

Aline Maria Silva Oliveira
Representante Legal

Visite nosso Site: www.siems.org.br E-mail: siems@siems.org.br Gestão 2022/2030



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: cd3fd2564bd20cdf4b04c46826e472a60dda8c999af7eee3a553cf9ef144263e
Link de validação: <https://valida.ae/d031c36719cb7ddedb309d04169f0bf247952f71b85c275e6>



15º Cartório de Notas

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA

Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Tabelião



CARTÓRIO:
PROTEGE O SEU
PATRIMÔNIO

CARTÓRIOS.
QUEM PROTEGE VOCE.



Livro 3621 pág. 081 - 1º Traslado Fls 01

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE

SAIBAM os que este público instrumento virem que no ano de **DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025)**, aos **Trinta (30)** dias do mês de **janeiro**, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, no Cartório do 15º Tabelião de Notas, perante mim escrevente notarial, compareceu como outorgante: **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE- inscrita sob o CNPJ nº 18.963.002/0001-41**, com sede nesta Capital na Rua Casa do Ator, nº 1.117, 16º andar, conjunto 163, Vila Olímpia CEP 04546-004, com seu Estatuto Social datado de 02 de outubro de 2023, devidamente registrado no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 61.321 em 27/10/2023, cuja cópia ficará arquivada nestas notas na pasta nº 4780/2023, sendo neste ato nos termos do artigo 20º item III, representado por sua Presidente, Sra. **Mariana Moniz Meirelles Reis**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 13.598.304-6 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 153.710.818-28, com endereço comercial nesta Capital na sede da empresa outorgante eleita em 31 de julho de 2024, na Assembleia Geral Extraordinária com sua ata registrada sob nº 62.851 em 16/08/2024, no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital, cuja cópia ficará arquivada nestas notas juntamente com seu ato acima mencionado. A presente devidamente identificada conforme documentação apresentada no original do que dou fé. E, pela outorgante me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **para atuarem sempre em conjunto de dois, independente da ordem: 1) ALINE MARIA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, administradora, e-mail aline.oliveira@ismsaude.org.br, portadora do RG 05.255.516-03 – SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00; 2) **ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, e-mail: andre.nascimento@ismsaude.org.br, portador do documento de identidade RG nº 24.991.673-3 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.716.378-80 e no CRA-SP 111.728; 3) **GABRIELLA MARIA DURANS SOARES**, brasileira, casada, médica inscrita no CRM/SP sob o nº 112.179, e-mail gabriella.durans@ismsaude.org.br, portadora da cédula de identidade RG nº 50.834.737-3 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 443.278.382-68; e, 4) **OSVALDO LUIZ VELOSO**, brasileiro, divorciado, gestor público, e-mail osvaldo.veloso@ismsaude.org.br, portador da cédula de identidade RG nº 16.893.088 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.492.858-26; todos com endereço comercial nesta Capital, na Rua Casa do Ator, nº 1.117, 16º Andar, Conjunto 163, Vila Olímpia, CEP: 04.546-004, São Paulo - SP, aos quais conferem os poderes para: **(a)** receber, requerer, dar entrada, assinar documentos, termos, ofícios, notificações e praticar os atos necessários para representar a outorgante perante repartições e órgãos públicos, autarquias, entes políticos (federais, estaduais e municipais), instituições privadas, pessoas físicas e jurídicas; **(b)** representar a OUTORGANTE ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em suas relações com terceiros; **(c)** receber intimação e/ou notificação em nome da OUTORGANTE, sendo vedado o recebimento de citações; **(d)** assinar contrato, acordo, compromisso, alterações contratuais e distrato com terceiros, sejam eles entes públicos ou privados em relação à sua matriz ou qualquer



10502602135427 000700510.1

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - 3º andar - CEP: 04548-005
Vila Olímpia - São Paulo - SP
PABX: 3058-5100 - www.15notas.com.br

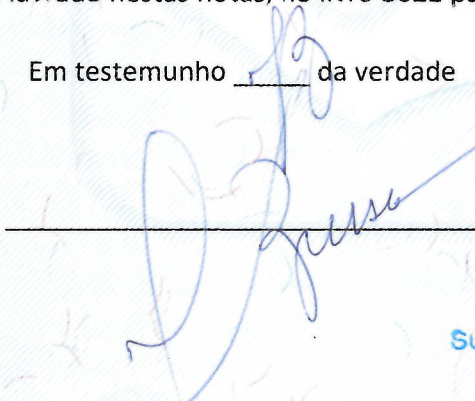




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

uma de suas filiais, e, excepcionalmente, de forma isolada, nomearem prepostos para atuar no Poder Judiciário, Ministério do Trabalho, outros órgãos públicos e entes políticos; (e) assinar contratos de Gestão, administrativos e/ou contratos em que figure a OUTORGANTE como Contratada em relação à sua matriz ou qualquer uma de suas filiais; (f) a todos os procuradores ora nomeados, são conferidos poderes para administrar os interesses da OUTORGANTE em relação à sua matriz ou qualquer uma de suas filiais, nos termos do que é permitido e estabelecido em suas atribuições estatutárias, podendo ainda praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento da presente, pelo qual darão por bom firme e valioso, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes. Os dados dos outorgados foram fornecidos por declaração. A presente procuração terá validade até o dia 31 (trinta e um) de julho de 2026. De como assim disse, do que dou fé, pedi e eu lhe lavrei a presente que, depois de lida em voz alta e clara, foi achada em tudo conforme, pelo que aceita e assina. AO TABELIÃO R\$ 188,30 // Ao Estado R\$ 53,52 // À Secretaria da Fazenda R\$ 36,62 // Ao Município R\$ 4,02 // Ao Ministério Público R\$ 9,04 // Ao Fundo do Registro Civil R\$ 9,91 // Ao Tribunal de Justiça R\$ 12,92 // À Santa Casa R\$ 1,88 // Total Escritura R\$ 316,21. Guia 05/2025. Eu, Christiane Ilma da Silva, escrevente notarial, a lavrei. Eu, Anselmo Monteiro Longov, Substituto do Tabelião a subscrevo. ///MARIANA MONIZ MEIRELLES REIS //// Nada Mais, Traslada em seguida Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel do original lavrado nestas notas, no livro 3621 páginas 081/082.

Em testemunho _____ da verdade



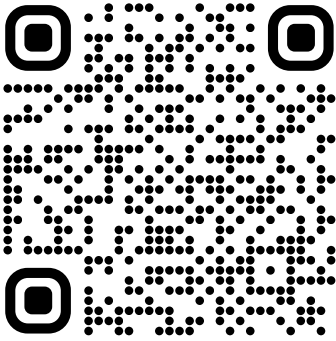
Décio Brusco
Substituto do Tabelião



Código do Selo Digital: 1112371PR000176045001P25D	R\$ 316,21
Código do Selo Digital: 1112371TR000176045004P252	R\$ 0,00
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br	



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/d031c36719cb7ddedb309d04169f0bf247952f71b85c275e6>

Assinaturas concluídas: 2 de 2

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

cd3fd2564bd20cdf4b04c46826e
472a60dda8c999af7eee3a553cf
9ef144263e Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Andre Nascimento
212.716.378-80
Signatário

Aline Oliveira
668.524.805-00
Signatário

Trilha de auditoria

- 05/05/2026 12:49 **Raquel Rodrigues Miranda** (raquel.miranda@ismsaude.org.br, CPF 252.972.638-83) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: cd3fd2564bd20cdf4b04c46826e472a60dda8c999af7eee3a553cf9ef144263e
- 05/05/2026 13:16 **Aline Oliveira** (aline.oliveira@ismsaude.org.br, CPF 668.524.805-00) visualizou o documento
Endereço de IP: 179.191.110.78 Porta: 54371
- 05/05/2026 13:16 **Aline Oliveira** (aline.oliveira@ismsaude.org.br, CPF 668.524.805-00) assinou o documento
Endereço de IP: 179.191.110.78 Navegador: Chrome/122.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 54371 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: OS X 10.15.7 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.6293, -46.6351
- 05/05/2026 18:46 **Andre Nascimento** (andre.nascimento@ismsaude.org.br, CPF 212.716.378-80) visualizou o documento
Endereço de IP: 177.79.29.244 Porta: 18793
- 05/05/2026 18:47 **Andre Nascimento** (andre.nascimento@ismsaude.org.br, CPF 212.716.378-80) assinou o documento
Endereço de IP: 177.79.29.244 Navegador: Edge/147.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 18807 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -20.4428, -54.6464